

Ex-presidente da Câmara de Guaraparia deverá ressarcir cerca de R\$ 500 mil

(Processo 1785/2011)

Diante da ausência de prova robusta quanto à efetiva prestação de serviço na contratação da empresa Legis, aliada a diversas outras irregularidades decorrentes do processo licitatório que abarcou a contratação, inclusive com contrato firmado sem a publicação exigida pela Lei 8666/93, o Plenário condenou o presidente da Câmara Municipal de Guarapari no exercício de 2010, José Raimundo Dantas, e a citada empresa ao ressarcimento solidário de R\$ 89.376 VRTE. O valor corresponde à restituição integral dos valores dispendidos. A irregularidade foi identificada em processo de prestação de contas anual, com apensos, do Legislativo.

O relator, conselheiro Domingos Taufner, explicou que “no contrato celebrado com a empresa Legis não foi designado nenhum servidor municipal para fiscalizar o serviço prestado e, o que é mais grave, a servidora que recibava a nota fiscal do serviço, declarou à equipe de auditoria que apor sua assinatura em momento algum estaria atestando a prestação de serviço, pois pensava ser o lançamento de sua assinatura um ato meramente formal de recebimento do documento fiscal”.

“Diante de todo contexto fático-probatório carreado aos autos, entendo que a documentação trazida em sede de defesa se trata de prova frágil a comprovar de forma evidente que o serviço fora efetivamente prestado.”

“Corroborando ainda, todo o cenário que se desenvolveu essa contratação, desde o seu nascedouro, em que se verifica publicidade precária na divulgação do certame, acarretando no comparecimento apenas da empresa vencedora, bem ainda nenhuma tentativa posterior da Administração em ampliar a competitividade, tampouco justificar o comparecimento de apenas uma empresa para celebração de contrato vultoso de quase meio milhão de reais no ano de 2010, cujo objeto não demandava complexidade, nem grande especialização que justificasse o esvaziamento de possíveis interessados o que torna, portanto, difícil detectar até mesmo elementos de boa-fé”, disse ainda o relator.

Já devido ao pagamento irregular de gratificação a servidores, Dantas deverá ressarcir ao erário o equivalente a 70.663,54 VRTE. A equipe de auditoria verificou a concessão indevida de gratificação por participação em comissão de licitação. A Lei Municipal nº 2.128/2001 estabelece a concessão de gratificação pelo desempenho de atividades em comissões e grupos de trabalho, desde que realizados fora da jornada de trabalho do servidor. Contudo, foi verificado pelo boletim de frequência dos servidores que a jornada de trabalho se dava no período vespertino, mesmo período em que ocorreram as licitações pelas quais os servidores ganharam gratificação. O presidente da Câmara à época foi ainda multado em R\$ 5 mil.

O contador Carlos Eurico Pereira dos Santos foi multado em R\$ 3 mil devido ao cometimento de duas irregularidades - registro contábil do cancelamento de parcelamento INSS com insuficiência de documentação hábil e ausência de demonstração no Anexo 16 de dívidas previdenciárias (INSS) no montante de R\$ 157.833,45.

Divergindo da área técnica e do MPC, o Plenário afastou os seguintes itens: gasto total do Poder Legislativo superior ao limite estabelecido na Constituição Federal, contratação de assessoria para serviços rotineiros, em que foi vencido o conselheiro convocado João Luiz Cotta Lovatti, e pagamento irregular de verbas indenizatórias.

Foi rejeitada a preliminar a suscitada pela área técnica de inconstitucionalidade da lei nº 3098/2010, referente à concessão de auxílios alimentação, saúde e combustível para os vereadores, procurador geral e diretor geral. Restou vencido o conselheiro convocado João Luiz Cotta Lovatti por entender que tais verbas não possuem caráter indenizatório.

Aprovação da PCA 2014 da prefeitura de Vitória

(Processo 3988/2015)

Acompanhando as manifestações da área técnica e do Ministério Público de Contas, o Plenário emitiu parecer prévio recomendando ao Legislativo municipal a aprovação da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2014 da prefeitura de Vitória, sob a responsabilidade de Luciano Santos Rezende. O relator, conselheiro Rodrigo Chamoun, concluiu que a PCA atendeu aos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Pena de inabilitação por fraude em licitação

(Processo 4065/2011)

O presidente da Comissão Permanente de Licitação no exercício de 2010 da prefeitura de São José do Calçado, Bruno Neves Abreu, bem como o contador Vitor Silveira dos Reis e o empresário Jorge Fernando Avelino dos Santos foram condenados à pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança pelo prazo de cinco anos. Eles fraudaram uma licitação, falsificando documentos de empresas para constar que elas teriam apresentado proposta ao certame. Eles foram ainda multados em R\$ 5 mil e os autos encaminhados ao Ministério Público Estadual para apuração na esfera penal.

Alerta para o Executivo estadual

(Processo 5948/2016)

Foi emitido parecer de alerta ao Poder Executivo Estadual, que comprometeu, no 2º quadrimestre de 2016, 45,46% da Receita Corrente Líquida com despesas com pessoal. O primeiro limite é de 44,1% da RCL, correspondente a 90% do limite legal.

Regular PCA 2015 da Assembleia

(Processo 2083/2016)

O Plenário julgou regular a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2015 da Assembleia Legislativa, sob a responsabilidade de Theodorico de Assis Ferraço, Solange Siqueira Lube, Roberto Carlos Teles Braga, Enivaldo Euzébio dos Anjos e João Carlos Lorenzoni. A decisão acompanha as manifestações técnica e ministerial.

Ex-gestor municipal deverá ressarcir ao erário mais de 63 mil VRTE

(Processo 7045/2015)

A impressão de 10 mil exemplares do relatório de gestão do exercício de 2014 do Detran foi classificada como promoção pessoal pelo Plenário. O gestor à época, Carlos Augusto Lopes, foi condenado a ressarcir ao erário o valor correspondente a 42.982,70 VRTE, que corresponde à despesa com o material, e multado em R\$ 3 mil.

“Note-se que a confecção do aludido Relatório foi elaborado em encadernação tipo livro, em papel de alta qualidade, em cores, contendo 149 páginas e 68 fotos, de fatos ocorridos naquela gestão, podendo-se, então concluir, que o objetivo do material era destacar as atividades realizadas naquela administração, caracterizando autopromoção e publicidade pessoal”, disse o relator, conselheiro Sérgio Borges, em seu voto. A decisão foi unânime.